



EDITAL DE CREDENCIAMENTO DE SERVIÇOS MÉDICOS, HOSPITALARES, PROCEDIMENTOS E EXAMES EM GERAL PARA A ESPECIALIDADE DE ONCOLOGIA / CANCEROLOGIA

Nº 001/2020

NUP 63046.000908/2020-69

A União, representada pelo Comando da Marinha, por intermédio da Capitania dos Portos do Paraná (CPPR), situada na Rua Benjamim Constant, 707, Centro Histórico – Paranaguá, CEP: 83206-190, pelo presente Edital convida pessoas jurídicas, legal e regularmente habilitadas no ramo, a participarem do credenciamento visando à prestação de **Serviços Médicos (atendimento Ambulatorial e Hospitalar), Procedimentos e Exames em Geral, de Apoio e Reabilitação de Saúde**, para os usuários do Sistema de Saúde da Marinha (SSM) com sede em Paranaguá, Curitiba, Região Metropolitana e demais cidades da jurisdição da CPPR. O presente credenciamento está vinculado às regras dispostas no Termo de Justificativa de Inexigibilidade de Licitação nº 001/2020, conforme consta dos autos do processo N° 63046.000908/2020-69, de acordo com a lei nº 8.666/93. A contratação objeto deste edital terá **vigência de SEIS MESES**.

1 – DO DIA E DA HORA

1.1 – Data: 31/03/2020

1.2 – Horário: das 08:30 às 11:00h, e das 13:30 às 16:00h

1.3 – E-mail: azevedo.marcos@marinha.mil.br e rodrigues.jessica@marinha.mil.br

1.4 – A partir do dia 31/03/2020 data de publicação do presente instrumento no Diário Oficial da União, diariamente, de segunda a sexta-feira, receberemos por e-mail os documentos necessários para habilitação e os anexos C, D, E, F e G.

1.5 – Os interessados em se credenciara ao Edital devem enviar as propostas para credenciamento até o dia 20/04/2020, após a data a CPPR não receberá propostas referentes ao Edital de Credenciamento nº 001/2020.

2 – OBJETO

2.1 – O credenciamento de clínicas e hospitais para prestarem Serviços Médicos, Hospitalares, Exames em Geral e de Apoio e Reabilitação de Saúde, aos usuários do Sistema de Saúde da Marinha (SSM) com sede em Paranaguá, Curitiba, Região Metropolitana e demais cidades da

(Continuação do Edital de Credenciamento de Serviços Médicos, Hospitalares, Procedimentos e Exames em Geral para a Especialidade de Oncologia / Cancerologia nº 001/2020 da CPPR.....)

jurisdição da Capitania dos Portos do Paraná nas especialidades de Oncologia, Cancerologia, Cirurgia Oncológica, Cirurgia Geral, Hematologia, Mastologia, Reumatologia, Quimioterapia, Quimioembolização Hepática, Imunoterapia e Hormonioterapia.

2.2 – Os hospitais e clínicas credenciados prestaram serviço até dia 01 de outubro de 2020, tendo em vista que o Edital tem vigência de 6 (seis) meses.

2.3 – Os contratos assinados entre a CPPR e o (a) CREDENCIADO (A) não poderão ser prorrogados/renovados mediante Termo Aditivo.

3 – APRECIAÇÃO DA MINUTA

A minuta do presente Edital de Credenciamento foi aprovada pelo Parecer Jurídico CJU/PR00202/2020 da Consultoria Jurídica da União no Estado do Paraná, nos termos do parágrafo único do Artigo 38, da Lei nº 8.666/1993.

4 – DOS ANEXOS

Fazem parte integrante do presente Edital de Credenciamento os seguintes anexos:

- A) Minuta do Projeto Básico da CPPR, com anexo (Tabela de Referencial de Custos);
- B) Minuta do Termo de Contrato de Credenciamento (OCS HOSPITAIS E CLÍNICAS);
- C) Requerimento para Credenciamento;
- D) Modelo de Declaração de Inexistência de Fatos Impeditivos;
- E) Modelo de Declaração de não emprego de menor;
- F) Proposta de Serviços para Credenciamento;
- G) Declaração de Aceitação de Tabela de Honorários Adotadas no Edital de Credenciamento;
- H) Relatório de Auditoria de Contas Digital;
- I) Relatório de Recursos de Glosa Digital;
- J) Tabela de Referência dos Códigos de Glosa; e
- K) Tabela de Liberação Inicial de Diárias de Internação.

5 – CONDIÇÕES PARA HABILITAÇÃO

Constituem exigências para o credenciamento de pessoas jurídicas e físicas, os documentos abaixo relacionados, em cópias reprodutivas devidamente autenticadas e de uma visita, “in loco” técnica a ser agendada.

5.1 – HABILITAÇÃO DOCUMENTAL

5.1.1 – Para fins de habilitação ao Credenciamento, os interessados devem satisfazer os requisitos relativos a:

- I – Habilitação Jurídica;
- II – Qualificação Econômico-Financeira;

(Continuação do Edital de Credenciamento de Serviços Médicos, Hospitalares, Procedimentos e Exames em Geral para a Especialidade de Oncologia / Cancerologia nº 001/2020 da CPPR.....)

III – Qualificação Técnica;

IV – Regularidade Fiscal com a Fazenda Federal e Municipal, o Sistema de Seguridade Social e o FGTS;

V – Alvará sanitário;

VI – Alvará de Funcionamento;

VII – Declaração de Inexistência de Fatos Impeditivos conforme Art. 32 da Lei nº 8.666/93 – Anexo D;

VIII – Declaração exigida na Constituição, conforme Art. 7 inciso XXXIII (não emprego de menor) – Anexo E;

IX – Proposta de Serviços para Credenciamento – Anexo F;

X – Declaração de Aceitação Tabela de Remuneração Adotada no Edital nº 001/2020 – Anexo G; e

X – Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT).

5.1.2.1 – Da habilitação, qualificação econômico-financeira e regularidade fiscal

A habilitação jurídica, a qualificação econômico-financeira e a regularidade fiscal poderão ser comprovadas mediante consulta *online* no **SICAF**. Tendo sido constatada alguma irregularidade na comprovação fiscal de microempresa ou empresa de pequeno porte, será concedido o prazo de dois dias úteis, contados a partir da homologação do Processo pela Autoridade Competente, prorrogável por idêntico período, para a demonstração da regularidade, materializada com a apresentação da certidão negativa ou a certidão positiva com efeito de negativa. Caso uma empresa esteja se candidatando ao credenciamento por intermédio de uma filial, com domicílio fiscal próprio, deverão ser apresentados documentos de habilitação (ou cadastramento no SICAF) tanto da matriz quanto da filial.

5.1.2.2 – Da habilitação jurídica

a) Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais, e, no caso de sociedades por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores;

b) Inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedades civis, acompanhada de prova de diretoria em exercício; e

c) Decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.

5.1.2.3 – Da qualificação econômico-financeira

Certidão negativa de pedido de falência ou concordata expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica, ou comprovação de inexistência de anotação em Registro Público correspondente de ação de recuperação judicial.

5.1.2.3.1 – Em conformidade com o Artigo 3º da lei complementar nº 123/06, para fim de aplicação neste edital, conceitua-se como microempresa e empresa de pequeno porte a sociedade empresarial, a sociedade simples e os empresários devidamente registrados no Registro de Empresas Mercantis ou no Registro de Pessoas Jurídicas, conforme entendimento do Artigo 966 da Lei nº 10.406/02 (Código Civil), desde que:

(Continuação do Edital de Credenciamento de Serviços Médicos, Hospitalares, Procedimentos e Exames em Geral para a Especialidade de Oncologia / Cancerologia nº 001/2020 da CPPR.....)

a) No caso das microempresas, o empresário, a pessoa jurídica ou a ela equiparada, auíra, em cada ano—calendário, receita bruta igual ou inferior a R\$ 360.000,00 (trezentos e sessenta mil reais); e

b) No caso das empresas de pequeno porte, o empresário, a pessoa jurídica, ou a ela equiparada auíra, em cada ano—calendário, receita bruta superior a R\$ 360.000,00 (trezentos e sessenta mil reais) e igual ou inferior a R\$ 3.600.000,00 (três milhões e seiscentos mil reais).

A demonstração de que o candidato ao credenciamento é microempresa ou empresa de pequeno porte far-se-á mediante a apresentação de cópia autenticada do balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, já exigíveis e apresentados na forma da lei, assinado por profissional competente, onde reste comprovada a receita bruta igual ou inferior a R\$ 360.000,00 (trezentos e sessenta mil reais) sendo microempresa e superior a R\$ 360.000,00 (trezentos e sessenta mil reais) e igual ou inferior a R\$ 3.600.000,00 (três milhões e seiscentos e mil reais) sendo empresa de pequeno porte.

5.1.2.3.2 – As Microempresas e Empresas de Pequeno Porte deverão apresentar a declaração exigida no anexo IV da IN/SRF nº 480/2004, atualizada pela IN/SRF nº 791/2007 sobre o Regime Especial Unificado de Arrecadação de Tributos e Contribuições devidos pelas Microempresas e Empresas de Pequeno Porte - Simples Nacional, junto com os documentos habilitatórios exigidos.

5.1.2.4 – Da qualificação técnica

- a) Cópia do Alvará de Funcionamento do local da prestação dos serviços, emitido pela Prefeitura local;
- b) Cópia do Alvará Sanitário, emitido pela Autoridade Estadual na área;
- c) Cópia do Certificado de Responsabilidade emitido pelo Conselho Regional competente;
- d) Relação de serviços a que se candidata;
- e) Cópia do Diploma e do Título de Especialista expedido pela Sociedade Brasileira/Autarquia competente do seu Responsável Técnico (RT);
- f) Cópia do comprovante de inscrição do RT no Conselho Regional;
- g) Cópia do CPF e RG do Responsável Legal;
- h) Declaração de Aceitação das Tabelas de Preços adotadas no Edital (Anexo G); e
- i) Relação dos médicos especialistas encarregados dos setores específicos de Unidades Hospitalares, com nº de inscrição no conselho competente.

5.1.2.5 – Da regularidade fiscal

- A documentação relativa à regularidade fiscal consistirá, conforme o caso, em:
- a) Cópia do comprovante de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ);
 - b) Cópia do comprovante de regularidade junto a Fazenda Federal, Estadual (caso cabível) e Municipal do domicílio ou sede do candidato ao credenciamento;
 - d) Declaração de que não emprega menores (Anexo E); e
 - e) Declaração de inexistência de fato impeditivo (Anexo F).

(Continuação do Edital de Credenciamento de Serviços Médicos, Hospitalares, Procedimentos e Exames em Geral para a Especialidade de Oncologia / Cancerologia nº 001/2020 da CPPR.....)

5.2 – DIVERSOS

- a) Os documentos necessários para Habilitação devem ser enviados por e-mail e logo que possível encaminhados pelo correio, as cópias reprográficas, devem ser autenticadas.
- b) E-mail: azevedo.marcos@marinha.mil.br e rodrigues.jessica@marinha.mil.br.
- c) Endereço: Capitania dos Portos do Paraná – A/C Licitações e Contratos - Rua Benjamim Constant, 707, Centro Histórico – Paranaguá, CEP: 83206-190.
- d) As cópias reprográficas, devidamente autenticadas, dos comprovantes supracitados farão parte dos autos do procedimento de credenciamento, sendo acostadas à via do Termo de Credenciamento de cada credenciado mantida em arquivo da CPPR; e
- e) Os interessados em credenciar-se poderão fazê-lo até 20/04/2020, enquanto vigorar o presente Edital de Credenciamento, desde que satisfaçam as exigências mínimas aqui estabelecidas, bastando para tal enviar os documentos necessários para habilitação por e-mail e por conseguinte pelo correio para recebimento de documentos visando o credenciamento, restando a análise da comissão de credenciamento dos documentos recebidos para emissão do parecer final sobre a habilitação/aptidão ao credenciamento.

6 – CONDIÇÕES DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO E PAGAMENTO

6.1 – DA CLASSIFICAÇÃO DAS INSTITUIÇÕES HOSPITALARES

- a) Será criado um sistema para classificação do Porte Hospitalar, pela Comissão Especial de Credenciamento (CEC), podendo ser utilizada a Portaria nº 2.224/2002, do Ministério da Saúde, como parâmetro; e
- b) A CEC será responsável por classificar o porte hospitalar em três categorias (A, B e C).
- c) Aos beneficiários das demais Forças Singulares (FS), Exército e Aeronáutica, será consentido atendimento pelas OSE credenciadas, ACD Parágrafo 1º, do Art. 5º, em complementação ao Art. 4º da ONC nº1/2016/MD; e
- d) As Guias de Apresentação de Usuário (GAU), utilizadas para encaminhamento de usuários de outras FS, serão, exclusivamente, emitidas e autorizadas pela OM credenciante (OM atendente). Portanto, a apresentação, pelo credenciado, por ocasião do faturamento, de GAU estranha à utilizada pelo SSM enseja glosa administrativa total

6.1.1 – DO ATENDIMENTO AMBULATORIAL MÉDICO-HOSPITALAR E PROCEDIMENTOS ELETIVOS

- a) Para ATENDIMENTOS AMBULATORIAIS e/ou PROCEDIMENTOS ELETIVOS, o paciente se dirigirá às instalações da CRENDIADA por meios próprios, devendo apresentar a Guia de Apresentação do Usuário (GAU), emitida pelo CRENDIANTE, que deverá estar assinada e carimbada por um servidor designado por Portaria;
- b) A GAU será emitida em uma via, e terá validade de 30 (trinta) dias, prorrogáveis por igual período, com justificativa e anuência da CPPR (Departamento de Saúde). Esta Guia terá um número registrado para controle da própria OM. O usuário do SSM (Sistema de Saúde da Marinha) deverá apresentá-la à Organização de Saúde Extra marinha (OSE) e identificar-se mediante Carteira de Identidade emitida pelo Serviço de Identificação da Marinha (SIM);
- c) A GAU extraviada pelo usuário deverá ser solicitada ao setor de emissão de guias,

(Continuação do Edital de Credenciamento de Serviços Médicos, Hospitalares, Procedimentos e Exames em Geral para a Especialidade de Oncologia / Cancerologia nº 001/2020 da CPPR.....)

que emitirá nova GAU dentro do prazo de validade da GAU extraviada e para a mesma finalidade, e informará o cancelamento da extraviada ao setor de auditoria pertinente, após atualização nos seus próprios arquivos;

- d) Fica proibido ao usuário assinar guias em branco;
- e) Fica proibido cobrar do usuário qualquer tipo de taxa, serviço ou até mesmo depósitos antecipados, exceto quando se referir a itens de conforto solicitados pelo mesmo, como ar-condicionado, televisão, telefone, internet, etc, e sob sua total responsabilidade de pagamento;
- f) O usuário ou seu responsável deverá assinar a GAU, junto à CREDENCIADA, atestando que o serviço ou procedimento foi executado pela mesma;
- g) A CREDENCIADA prestará os serviços contratados por profissionais da própria OSE, entendendo-se como tal, membro do Corpo Clínico ou profissional que tenha vínculo de emprego com a CREDENCIADA e autônomo que preste serviços a CREDENCIADA;
- h) Equipara-se ao profissional supracitado, o profissional de saúde integrante de empresa, grupo, sociedade de profissionais que exercem atividades na área de saúde, em caráter regular, nas instalações da CREDENCIADA;
- i) Procedimentos não especificados na GAU, não serão cobertos pela CREDENCIANTE;
- j) Caso haja a necessidade de remoção do paciente das instalações da CREDENCIADA, para realização de exames fora delas, é responsabilidade da CREDENCIADA, devendo ser utilizada ambulância;
- k) A CREDENCIADA deverá considerar o prazo de TRINTA DIAS corridos para os casos de RETORNO DE CONSULTAS ELETIVAS, tanto para as ambulatoriais quanto para as realizadas nas unidades de Pronto-Socorro ou Pronto Atendimento, desde que disponibilizados na instituição;
- l) A consulta para vista de exames não será paga;
- m) A CREDENCIADA deverá solicitar autorização prévia à Divisão de Saúde da CREDENCIANTE para realização de exames e Serviço Auxiliar de Diagnóstico e Terapia para os procedimentos/exames considerados de alto custo (acima de R\$ 120,00), desde que não prescritos de emergência, mediante preenchimento do (Anexo Q);
- n) A aquisição de órteses, próteses, materiais especiais cirúrgicos, deverá ter autorização prévia da CREDENCIANTE, após apresentação, pela CREDENCIADA, de três orçamentos (propostas) de empresas/laboratórios farmacêuticos que possuam registro junto a ANVISA, anexando relatório médico legível, onde conste o CID-10 (Classificação Estatística Internacional de Doenças e Problemas à Saúde) e todos os demais parâmetros para autorização da compra e aplicação do material solicitado, quando não se tratar de materiais encontrados no Guia Farmacêutico BRASÍNDICE. Este guia será utilizado como referência de preços e, somente será indicado a Revista SIMPRO, para remunerar os materiais não encontrados no BRASÍNDICE, considerando todas as alterações estabelecidas pela ANVISA;
- o) Somente serão autorizados para processamento os materiais constantes das resoluções 156/ 2006, 2605/2006 e 2606/2006 da ANVISA.
- p) Nos procedimentos eletivos em que haja a hospitalização do usuário, a CREDENCIADA deverá prestar os seguintes serviços: Assistência médica permanente; exames complementares e terapêuticos; sala de operação equipada com material, paramentos e instrumental necessário ao ato cirúrgico, serviços de enfermagem e fisioterapia (respiratória e

(Continuação do Edital de Credenciamento de Serviços Médicos, Hospitalares, Procedimentos e Exames em Geral para a Especialidade de Oncologia / Cancerologia nº 001/2020 da CPPR.....)

motoras) permanentes, durante as 24 horas do dia, alimentação, inclusive dieta especial quando prescrita, e material consumido na sala de operações e curativos. Os pacientes que desejarem médicos não-plantonistas e acompanhantes que não tenham direito serão responsáveis integralmente pelo pagamento da diferença dos preços; e

p) A CREDENCIADA promoverá as internações dos pacientes em apartamentos, quartos e enfermarias conforme discriminação a seguir:

- Oficiais Generais, Superiores (e respectivos dependentes) – internação em apartamento standard (ou similar) com direito a acompanhante;
- Oficiais Intermediários, Subalternos e Suboficiais (e respectivos dependentes) – internação em apartamento standard (ou similar) sem direito a acompanhante;
- Sargentos e seus dependentes – internação em quarto semi-privativo, sem direito a acompanhante;
- Cabos, Marinheiros, Soldados (e respectivos dependentes) – internação em enfermaria, sem direito a acompanhante;

I - As unidades Hospitalares que não possuírem acomodações específicas para o posto/graduação acima descritos, poderão internar em acomodações similares ou superiores, porém a cobrança deverá ser efetuada baseada nos padrões de acomodação ora acordada;

II - O direito a acompanhante será possível desde que as instalações permitam e não haja prejuízo ao tratamento do paciente nem ao funcionamento do Estabelecimento, a critério do respectivo Diretor, ficando o acompanhante sujeito às normas e ao pagamento da respectiva diária.

- q) Deverá ser privilegiado pela CREDENCIADA o uso de medicamentos genéricos; e
- r) Quando houver a necessidade da aplicação da terapia antigiogênica, deverá ser utilizada a aplicação intravítreia de Avastin, conforme Resolução da Diretoria Colegiada da Agência Nacional de Vigilância Sanitária (RDC) nº 111, de 6 de setembro de 2016.

6.1.2 – DA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS MÉDICO-HOSPITALARES DE URGÊNCIA OU EMERGÊNCIA

a) Nas internações em caráter de urgência ou emergência, a CREDENCIADA deverá comunicar o fato à CREDENCIANTE, dentro das primeiras 24 horas, quando a urgência/emergência ocorrer nas cidades-sede de OMFM e, em 48 horas nas demais localidades e esta emitirá a GAU devida;

b) O não-atendimento ao determinado na alínea supracitada desobrigará a CREDENCIANTE de qualquer pagamento;

c) Caso não fique comprovada a situação de urgência ou emergência pelo competente mecanismo de Auditoria, as despesas realizadas também deixarão de ser reconhecidas pela CREDENCIANTE;

d) O atendimento, no caso de comprovada urgência/emergência, será coberto por GAU única, emitida pelo CREDENCIANTE à CREDENCIADA, englobando todo o atendimento que for dispensado ao paciente, ainda que tal atendimento envolva equipe multidisciplinar; e

e) Nas situações de atendimento de Emergência/Urgência, em que o usuário procurar diretamente o Credenciado, a Guia de Atendimento de Emergência/Urgência em OSE, deverá ser detalhadamente preenchida pelo Credenciado, e com todos os campos cabíveis devidamente assinados por quem de direito, para posterior encaminhamento à CPPR (Divisão

(Continuação do Edital de Credenciamento de Serviços Médicos, Hospitalares, Procedimentos e Exames em Geral para a Especialidade de Oncologia / Cancerologia nº 001/2020 da CPPR.....)

de Saúde), devendo a mesma ser informada, em até 48 horas, para o fornecimento da GAU devida.

f) Os pacientes, principalmente com alta complexidade, deverão ser acompanhados pelo auditor concorrente e, ao final do período autorizado pela GAU inicial, a OSE deverá encaminhar solicitação de prorrogação de internação, através de relatório médico, consubstanciado justificando a necessidade da renovação.

g) As internações hospitalares de longa permanência ou psiquiátricas devem ter suas prorrogações solicitadas a cada 15 dias, mediante apresentação de relatório médico com justificativa.

6.1.4 – DOS VALORES

a) Para procedimentos médicos e Serviço Auxiliar de Diagnóstico e Terapia (S.A.D.T), adotar a Classificação Brasileira Hierarquizada de Procedimentos Médicos (CBHPM), 6ª Edição/2010, considerando a UCO de R\$ 12,67, exceto as consultas ambulatoriais que serão remuneradas pela Tabela (CBHPM), 6ª Edição/2010 acrescida de 35,45%. Para procedimentos não constantes desta, serão utilizadas, progressivamente, suas atualizações e será pago o Custo Operacional com valor da UCO igual a R\$ 12,67 (doze reais e sessenta e sete centavos); virtude pouco interesse dos médicos especializados em realizar convênio com a MB; http://www.amb.org.br/teste/cbhpm/cbhpm_2010.pdf

a) Para os procedimentos não constantes das Tabelas supracitadas, adotar Tabelas específicas, fornecidas pelos Conselhos Regionais ou Federais da especialidade considerada, autorizadas previamente pela Diretoria de Saúde da Marinha (DSM);

b) Medicamentos de uso restrito hospitalar serão cobrados pelo Guia farmacêutico BRASÍNDICE, vigente na data do atendimento pelo valor do PF (preço de fábrica), acrescido de 38% de margem de logística. Medicamentos de uso não restrito hospitalar serão remunerados pelo BRASÍNDICE vigente na data do atendimento, pelo valor do PMC (preço máximo ao consumidor);

c) O valor do m² do filme radiológico, fixado pelo Colégio Brasileiro de Radiologia é de R\$ 23,37;

d) As diárias de internação, serviços hospitalares e gases medicinais, serão pagos pela Tabela de Diárias e Taxas Hospitalares, Anexo ao Projeto Básico da CPPR, (Anexo A).

e) Para os procedimentos nutricionais, será utilizada a “Tabela de Honorários para Nutricionistas do Paraná 2010”, do SINPAR – Sindicato dos Nutricionistas do Estado do Paraná; <http://www.sindicatonutricionistas.com.br>

f) Para a aquisição e pagamento de **OPME** (órteses, próteses, materiais especiais cirúrgicos), deverão ser apresentados junto da fatura para o respectivo pagamento as notas fiscais e lacres comprobatórios.

(Continuação do Edital de Credenciamento de Serviços Médicos, Hospitalares, Procedimentos e Exames em Geral para a Especialidade de Oncologia / Cancerologia nº 001/2020 da CPPR.....)

g) Para a aquisição e pagamento de outros materiais, inclusive os reutilizáveis, será utilizado como referência de preços, o Guia Farmacêutico BRASÍNDICE, sendo possível utilizar a Revista SIMPRO, para remunerar os materiais não encontrados no BRASÍNDICE. Quando se tratar de materiais não encontrados nestes guias, recomenda-se adotar a pesquisa de, no mínimo, três preços, com autorização prévia da CPPR;

h) Não será permitido à CREDENCIADA reajustar quaisquer honorários da prestação de serviço constantes nas Tabelas pactuadas, durante o período da vigência do credenciamento.

6.1.5 – CRITÉRIOS PARA O REAJUSTAMENTO

6.1.5.1 – O reajuste dos valores da Tabela fixada neste Edital de Credenciamento, não será feito, observado o interregno mínimo de um ano a contar da data da publicação do Edital de Credenciamento. Em casos previstos na Lei nº 8.666/93 de reajustes necessários para o período de vigência do contrato, dependerá de prévia autorização da Diretoria de Saúde da Marinha do Brasil, após negociações entre as partes.

6.1.5.2 – O reajuste dos valores será formalizado mediante Termo Aditivo e será concedido após análise dos seguintes documentos:

- a) Declaração de interesse em renovar o contrato;
- b) Declaração de aceitação de tabelas e preços adotadas;
- c) Declaração de inexistência de fato superveniente;
- d) Declaração exigida na Constituição, conforme Art. 7 inciso XXXIII;
- e) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT) e demais Certidões com prazo de validade expirado ou a vencer.

6.1.6 – DO PAGAMENTO

a) Havendo a possibilidade de remoção do paciente, mas sendo o CONTRATANTE impedido de realizá-la pela CREDENCIADA, ou por médico pertencente à mesma, ou por recusa do próprio paciente ou de quem por ele responda, cessará para o CREDENCIANTE a responsabilidade pelas despesas médicas e hospitalares, sendo de inteira responsabilidade do paciente, ou de quem por ele responda;

b) A diária hospitalar será do dia imediato ao da internação, excluído o dia da alta hospitalar, se a mesma ocorrer até as 12 horas;

c) As interconsultas para pareceres, acompanhadas de outros especialistas, e complementação ou mudança de procedimentos deverão ser solicitadas previamente com justificativa pelo médico assistente, anexada à conta hospitalar com o visto do médico auditor, assim como as prorrogações de permanência hospitalar além do prazo inicialmente autorizado;

d) Nas consultas eletivas ambulatoriais será considerado o prazo de 30 dias para pagamento de nova consulta de retorno;

e) Está autorizada previamente no atendimento ambulatorial somente a utilização de medicamentos para a realização dos procedimentos caracterizados como urgência, que deverá ser cobrada com a prescrição médica contendo identificação, idade do paciente, prescritos

(Continuação do Edital de Credenciamento de Serviços Médicos, Hospitalares, Procedimentos e Exames em Geral para a Especialidade de Oncologia / Cancerologia nº 001/2020 da CPPR.....)

com checagem de horário da administração pela enfermagem;

f) Para cada período de um mês de atendimento, excetuando-se o mês de novembro, deverá ser emitida uma fatura respectiva, até o 10º dia do mês subsequente ao serviço prestado;

g) Fins possibilitar agilidade nos pagamentos, e melhorar a distribuição dos recursos disponibilizados, a Credenciada deverá observar um prazo máximo de 60 (sessenta) dias, a partir da data do atendimento, para o envio das contas dos serviços prestados;

h) Para os meses de novembro e dezembro deverão ser emitidas faturas respectivas, até o 10º dia útil do início do próximo exercício financeiro;

i) O prestador de serviço poderá solicitar o relatório de glosa caso não tenha sido enviado;

j) Nas faturas de internações hospitalares deverão ser anexadas as cópias dos laudos de exames histopatológicos, laboratoriais, radiológicos e de imagem, acompanhados de suas requisições com carimbo e assinatura do médico solicitante, justificativa, indicação dos mesmos, assim como o boletim cirúrgico/anestésico assinado pelo cirurgião, auxiliares e anestesista constatando material utilizado na sala de cirurgia;

k) As faturas referentes às internações de longa permanência, assim consideradas aquelas com mais de dez dias corridos, deverão ser subtotalizadas e entregues dentro do mês de apresentação das despesas;

l) Nos tratamentos eletivos, quando necessário o uso de materiais especiais de alto custo, órteses e próteses, deverão ter autorização prévia da Marinha e anexados à fatura hospitalar requisição dos materiais assinada pelo cirurgião responsável e as notas fiscais referentes;

m) Quando se fizer necessário o uso de oxigenoterapia no paciente internado, deverá ser anexada à conta hospitalar a ficha de controle de consumo realizado;

n) Na fatura de aerossol utilizada em ambulatório, deverá ser anexada a prescrição médica e a assinatura do paciente ou responsável em cada sessão realizada. O pagamento de cada sessão de aerossol (ambulatorial ou paciente internado) será correspondente à taxa de aplicação da Tabela de Diárias e Taxas Hospitalares da CPPR e medicação prescrita;

o) Nas faturas de Fisioterapia, Fonoaudiologia, Psicologia, Psicopedagogia, Nutrição e Terapia Ocupacional, deverá ser anexada a prescrição, bem como constar as assinaturas do paciente ou responsável em cada sessão realizada;

p) Nas faturas de odontologia deverá ser anexada descrição do procedimento, bem como assinatura do paciente em cada procedimento realizado;

q) Não será permitido à CREDENCIADA cobrar quaisquer taxas, honorários médicos, inclusive depósitos prévios, além dos constantes das Tabelas pactuadas;

r) A CREDENCIADA deverá encaminhar as faturas junto com as guias originais à CPPR (Divisão de Saúde) para pagamento;

s) O prazo para emissão do Relatório de glosas pela CPPR (Divisão de Saúde) será de 15 (quinze) dias úteis a contar do recebimento da fatura na Divisão de Saúde e o prazo recursal para contestação do mesmo será de 05 (cinco) dias úteis;

t) O prazo para a CREDENCIANTE responder os recursos interpostos será de 05 (cinco) dias úteis contados da data da comunicação pelo credenciado para expor suas contrarrazões;

u) O prazo para pagamento do credenciado, após apresentação da Nota Fiscal ou RPA,

(Continuação do Edital de Credenciamento de Serviços Médicos, Hospitalares, Procedimentos e Exames em Geral para a Especialidade de Oncologia / Cancerologia nº 001/2020 da CPPR.....)

deverá ser de 30 (trinta) dias; e

v) A cada pagamento a ser efetivado pelo Conveniente, será realizada prévia verificação da regularidade fiscal e trabalhista da Conveniada.

7 – VIGÊNCIA

7.1 – O presente Edital de Credenciamento terá vigência de 6 meses, a partir da data da publicação do Edital no Diário Oficial da União.

7.2 – Os Termos de Contrato assinados terão vigência da data de assinatura até dia 01 de outubro de 2020.

8 – ILÍCITOS PENAIS

8.1 – As infrações penais tipificadas na Lei nº 8.666/93 serão objeto de processo judicial na forma legalmente prevista, sem prejuízo das demais cominações legais aplicáveis.

9 – RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

9.1 – A despesa com a execução dos serviços credenciados correrá à conta dos recursos consignados à CPPR, no Plano de Ação (PA) vigente, Natureza de Despesa (ND) 339036, 339039, 339147 da Ação Interna H-2540100212

10 – ADIAMENTO, REVOGAÇÃO OU ANULAÇÃO DO CREDENCIAMENTO

10.1 – O presente Edital de Credenciamento poderá ser revogado por razões de interesse público decorrente de fato superveniente, devidamente comprovado, pertinente e suficiente para justificar tal conduta, ou anulado por ilegalidade, de ofício ou por provocação de terceiros, mediante parecer escrito e devidamente fundamentado, bem como adiada ou ter prorrogado o prazo para recebimento das propostas, sem que caibam aos interessados quaisquer reclamações ou direitos a indenização ou reembolso.

11 – SANÇÕES

11.1 – O cumprimento irregular ou o descumprimento das obrigações assumidas sujeitará o futuro Credenciado, garantida a defesa prévia, as seguintes sanções:

- a) advertência;
- b) aplicação de **multa** conforme a seguir:

A multa será aplicada sobre os valores a serem pagos nos meses em que a Credenciada incorrer em falta, nos percentuais abaixo especificados:

- Seis décimos (0,6 %) para cada dia de interrupção dos serviços credenciados por até

(Continuação do Edital de Credenciamento de Serviços Médicos, Hospitalares, Procedimentos e Exames em Geral para a Especialidade de Oncologia / Cancerologia nº 001/2020 da CPPR.....)

10 dias consecutivos;

- Um por cento (1,0 %) para cada dia de interrupção do serviço contratado a contar do 1º dia da interrupção quando este prazo exceder 10 dias; e

- Um por cento (1,0 %) para cada constatação, por parte do fiscal, do descumprimento de alguma cláusula contratual.

c) suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a **Administração**, por prazo não superior a 2 (dois) anos;

d) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a **Administração Pública**, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação, na forma da lei; e

e) rescisão, nos casos previstos no Termo de Contrato de Credenciamento deste Edital.

11.2 – Será facultada a defesa prévia do interessado, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, nos casos de penas de advertência, e dez dias corridos nos casos de declaração de inidoneidade, contados a partir da data em que tomar ciência;

11.3 – A qualquer tempo, a critério da Comissão Especial de Credenciamento, poderá ser cancelado o Credenciamento do inscrito que deixar de satisfazer as exigências deste Edital e seus anexos.

11.4 – As penalidades estabelecidas neste credenciamento serão aplicadas administrativamente, independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial.

11.5 – As penalidades previstas nas alíneas **b** e **c** do subitem 11.1 deste Edital, também poderão ser aplicadas ao Credenciado ou ao candidato, conforme o caso, que tenha sofrido condenação definitiva por fraudar recolhimento de tributos, praticar ato ilícito visando frustrar os objetivos deste Chamamento Público ou demonstrar não possuir idoneidade para contratar com a Administração.

11.6 – Para a aplicação das penalidades, supramencionadas, será analisado, pelo credenciante, a gravidade do descumprimento praticado.

12 – CASOS FORTUITOS OU DE FORÇA MAIOR

12.1 – Serão considerados casos fortuitos ou de força maior para efeito de não aplicação de multas, se satisfatoriamente justificados pelo Credenciado perante a Marinha, os inadimplementos decorrentes das situações a seguir, quando vierem a afetar a realização dos serviços no local onde estiver sendo executado o objeto do Acordo:

- a) greve geral;
- b) calamidade pública;
- c) interrupção dos meios normais de transporte;
- d) condições meteorológicas excepcionalmente prejudiciais; e
- e) outros casos que se enquadrem no parágrafo único do Artigo 393 do Código Civil Brasileiro.

13 – DENÚNCIA

13.1 – Fica assegurada a possibilidade de denúncia do ajuste, a qualquer tempo pelo

(Continuação do Edital de Credenciamento de Serviços Médicos, Hospitalares, Procedimentos e Exames em Geral para a Especialidade de Oncologia / Cancerologia nº 001/2020 da CPPR.....)

Credenciado, bastando para tanto, notificar a administração, com 30 dias de antecedência. Os tratamentos iniciados e não conclusos deverão ser completados, independentemente do pedido de afastamento do Credenciado.

14 – FISCALIZAÇÃO

14.1 – A fiscalização dos serviços será exercida pela Divisão de Saúde da CPPR.

Os fiscais terão poderes para:

- a) recusar materiais, exames, laudos em desacordo com as normas sanitárias, ilegíveis, ou incompreensíveis;
- b) sustar fornecimento de materiais e medicamentos considerados em quantidade e/ou qualidade inferior as especificações mínimas para o caso, se assim julgar devido;
- c) certificar, se assim o julgar, as notas fiscais apresentadas, e apresentá-las em um prazo máximo de 3 (três) dias após a certificação, para pagamento ao setor pertinente;
- d) exigir a retirada imediata de qualquer preposto ou funcionário a serviço do Credenciado, que impeça ou embarace a sua ação fiscalizadora;
- e) conduzir o início de procedimentos relativos às penalidades a serem impostas ao Credenciado, no caso de falhas e/ou atrasos na execução do futuro Acordo;
- f) propor medidas de sanção, tendo em vista a verificação de atrasos em agendamentos dos usuários, reincidências de valores a mais ou a maior a serem cobrados da Marinha, apesar de glosas em faturas anteriores, falhas gerais reincidentes, constantes reclamações dos usuários, mudança de endereço e horários sem prévio aviso ao CREDENCIANTE, resguardado o contraditório e ampla defesa do futuro Credenciado;
- g) orientar ou auxiliar o Credenciado quanto a estudos de casos de usuários, valendo-se de pareceres, laudos, prescrições que se fizerem necessárias; e
- h) solicitar ou fornecer informações do serviço de auditoria ou do setor de emissão de guias, etc.

14.2 – É facultado ao usuário, sempre que julgar necessário, denunciar irregularidades junto ao Credenciante, verificadas na prestação dos serviços e/ou no faturamento.

15 – GARANTIA

15.1 – Não será exigida apresentação de garantia, conforme preconiza o Art. 56 da Lei nº 8.666/93.

16 – DO CREDENCIAMENTO

16.1 – Julgados aptos ao credenciamento e havendo necessidade de credenciamento decorrente de obrigação imprescindível de complementação e/ou suplementação de serviços de saúde pela CPPR, o credenciado será convocado para assinar ou retirar o termo de credenciamento na CPPR, em horários combinados oportunamente, devendo comparecer no

(Continuação do Edital de Credenciamento de Serviços Médicos, Hospitalares, Procedimentos e Exames em Geral para a Especialidade de Oncologia / Cancerologia nº 001/2020 da CPPR.....)

prazo de 15 (quinze) dias a contar do recebimento da comunicação, sob pena de decair o direito ao credenciamento, sem prejuízo das sanções previstas no Art. 81 da Lei nº 8.666/93.

16.2 – A CPPR poderá, até a assinatura do credenciamento, inabilitar a entidade credenciada, por despacho fundamentado, se tiver informação abalizada de qualquer fato ou circunstância, anterior ou posterior à fase de habilitação, que desabone a qualificação técnica, jurídica, econômico-financeira, ou a regularidade fiscal da entidade ou prestador de serviço credenciado ou a credenciar.

16.3 – O conteúdo das Minutas de Termos de Credenciamento em anexo, contém todas as outras condições necessárias para a prestação dos serviços que serão credenciados e serão utilizados como modelos básicos para a efetivação do credenciamento, adequando-se a cada entidade a ser credenciada, levando em consideração os serviços que serão prestados e outros dados, que nos anexos citados estão grifados.

16.4 – A CPPR encaminhará os serviços conforme a necessidade, cabendo ao beneficiário do SSM a escolha do conveniado que prestará os serviços, não havendo qualquer obrigação de formação de cotas de procedimentos e serviços e exclusividade de qualquer credenciado.

16.5 – O prazo de vigência dos credenciamentos oriundos deste processo será de 6 (seis) meses, contados da data de assinatura do termo de credenciamento, não podendo ser prorrogados, pode ser suspenso, ou rescindido, a qualquer tempo, por motivo de interesse público, devidamente justificado.

17 – DISPOSIÇÕES FINAIS

17.1 – Conforme aceitação destes, e, ainda, a constatação formal pela Comissão de Credenciamento, os credenciados permanecerão ou serão descredenciados, vinculado o parecer pelo cancelamento à qualidade e à confiança dos beneficiários, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

17.2 – É permitido o credenciamento até o dia 20/04/2020, a qualquer interessado, desde que preencha as condições exigidas.

17.3 – A qualquer tempo, a critério da Comissão de Credenciamento da CPPR, poderá ser alterado, suspenso, ou cancelado o Credenciamento do inscrito que deixar de satisfazer as exigências de Habilidade constantes deste Edital de Credenciamento.

17.4 – O foro para dirimir questões relativas ao presente Edital será o da Justiça Federal, Seção Judiciária de Paranaguá - PR.

(Continuação do Edital de Credenciamento de Serviços Médicos, Hospitalares, Procedimentos e Exames em Geral para a Especialidade de Oncologia / Cancerologia nº 001/2020 da CPPR.....)

17.5 – Informações adicionais sobre o credenciamento poderão ser obtidas pelo Telefone nº (41) 3721-1532 ou pelo e-mail: azevedo.marcos@marinha.mil.br e rodrigues.jessica@marinha.mil.br.

Paranaguá, PR, em 30 de março de 2020.

ALINE HOFFMANN XAVIER DA SILVA
Primeiro-Tenente (RM2-CD)
Encarregada da Divisão de Saúde